PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.9 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com

LEI N.º 809/2012

DATA: 05 de Junho de 2012.

SÚMULA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Diretores Municipais para a gestão de 2013 a 2016 e

dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O Subsídio de Prefeito Municipal, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 8.451,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais.
- **Art. 2°.** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 2.688,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais) mensais.
- **Art. 3º.** O subsídio mensal dos Diretores de Departamentos Municipais, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais.
- § 1º. Aos Diretores de Departamento, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal, legalmente adquiridas.
- § 2º. Os exercentes dos cargos que trata o Artigo 3º desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.
- § 3°. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos que trata o artigo 3° desta Lei, que sejam servidores da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.
- § 4º. Ao Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Diretor de Departamento Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.
- **Art. 4º.** Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, utilizando-se a variação do INPC, respeitado como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, sendo vedada a correção no primeiro ano.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.783 PAG. 2C
DATA:	06.06.2012